



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA** - **ME**, para prestar os serviços de Locação de 02 máquinas multifuncionais com fornecimento de suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, cartucho de toner reserva, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Secretária, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, sub examine, o que faz nos seguintes termos.

Considerando que é imprescindível o serviços de Locação de Copiadoras para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 <u>e</u> <u>no inciso III e seguintes do art. 24</u>, as situações de inexigibilidade reféridas no art. 25, <u>necessariamente</u> <u>justificadas</u>, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)" (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Locação de 02 máquinas multifuncionais com fornecimento de suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, cartucho de toner reserva, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora,





## **ESTADO DE SERGIPE** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26. " 1, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 04 (quatro) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa CRISTIANO VIEIRA DA COSTA, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), para uma franquia de 12.800 (doze mil e oitocentas) folhas.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por

conta seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
18.27	08.122.1041.2.043	3390.39.00	1001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, arts. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Excelentíssima gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Maria Natalia des Sontes MARIA NATÁLIA DOS SANTOS

Educadora Social

Ratifico. Publique-se. de 2021.

Gestora do FMAS

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.